



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

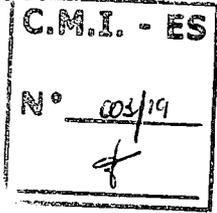
Protocolo da Fls. 008-F Sob N° 395

Em 07 de novembro de 20 19

Jaubete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 314/2019

Itarana/ES 06 de Novembro de 2019



Senhor Presidente e demais Edis

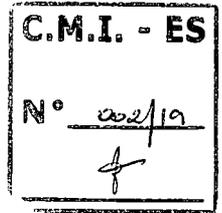
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei, abaixo descrito.

- ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana/ES, 06 de novembro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor do auxílio alimentação previsto no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1255/2017, ficou autorizado ao Prefeito Municipal conceder auxílio alimentação aos servidores públicos estatutários, celetistas, comissionados e temporários do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

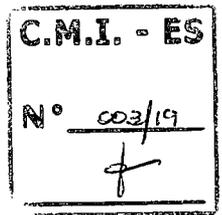
O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público ativo diretamente no contracheque para o custeio de suas despesas com alimentação por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Diante da atual conjuntura política e econômica pela qual atravessa a totalidade do país, marcada pela abrupta perda de receitas, o Município de Itarana/ES também não passou ileso, e vem desde o ano de 2014 sofrendo com a queda drástica de arrecadação e com a perda das transferências de recursos financeiros dos governos do Estado e da União.

Todavia, mesmo em meio a essas condições econômicas adversas, acentuada pela crise política, o Executivo Municipal não tem medido esforços no sentido de valorizar o seu servidor público.

Com a responsabilidade e a seriedade que o atual cenário requer e com o compromisso de manter em dia a folha de pagamento de seus servidores, o Poder Executivo visa conceder, dentro das possibilidades financeiras, aumento no valor do auxílio alimentação a seus servidores públicos.

O auxílio alimentação, com o presente reajuste, passará dos atuais R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, o que corresponde a um aumento de 80% (oitenta por cento) e equivale a um ganho mensal a mais de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor público.



Serão beneficiados, com o reajuste do auxílio alimentação, aproximadamente 450 servidores públicos municipais entre estatutários, celetistas, comissionados e contratados temporariamente.

Com a concessão do reajuste, o gasto previsto anual com o auxílio alimentação passará sofrerá um acréscimo mensal de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais) e anual de R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil e novecentos e sessenta reais).

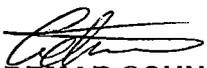
O gasto total projetado para o ano de 2020 com a concessão do auxílio alimentação, aplicado o reajuste de 80%, será de aproximadamente R\$ 1.082.160,00 (um milhão e oitenta e dois mil e cento e sessenta reais).

A elevação do auxílio alimentação não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Itarana/ES, para os exercícios financeiros de 2020 a 2022, a qual foi acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 020/2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para suprir a necessidade de dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, após publicação na imprensa oficial, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2019.

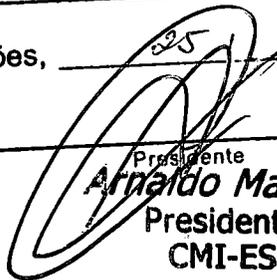

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

- Expediente Sessão Ordinária de 27/11/2019.

Inclua-se em Ordem do Dia

Sessão Ordinária de 27/11/2019

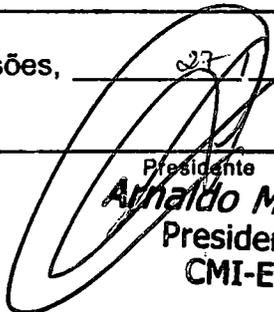
Sala das Sessões, 25 / 11 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

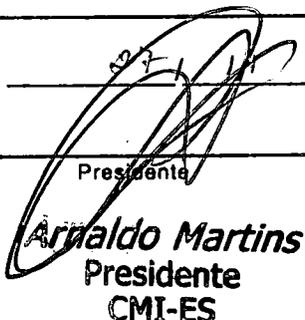
Sala das Sessões, 27 / 11 / 2019

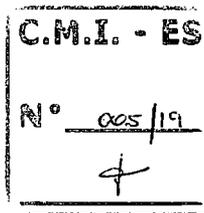

Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

ao Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 27 / 11 / 2019


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor atual do auxílio alimentação disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itarana decorrentes da Lei Municipal nº. 1289/2018 que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº. 1255/2017 é de R\$ 100,00 (cem reais), e que a administração municipal pretende elevá-lo para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), declaramos que,

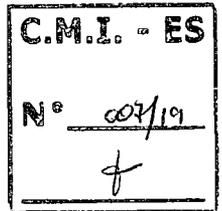


O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação do auxílio alimentação concedido aos servidores municipal de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e os seus reflexos nas finanças do município.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro não levou em consideração a elevação do atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2020 estimamos que a concessão do reajuste no auxílio alimentação de 80% (oitenta por cento), passando do atual valor de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a partir do mês de janeiro de 2020, projetado com base no quantitativo de 501 servidores beneficiados, conforme resumo da folha de pagamento apresentado pelo setor de Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo mensal de aproximadamente R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais) e anual de R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais). O gasto total projetado para 2020 será de aproximadamente R\$ 1.082.160,00 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), necessitando de um acréscimo na previsão orçamentária de R\$ 464.560,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), haja vista que a previsão orçamentária de 2020 para auxílio alimentação é de R\$ 617.600,00 (seiscentos e dezessete mil e seiscentos reais), cuja fonte de recursos a serem utilizadas para suprir a necessidade de dotação orçamentária serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a concessão de **auxílio alimentação no valor de 180,00 (cento e oitenta reais)** para o atual quantitativo de



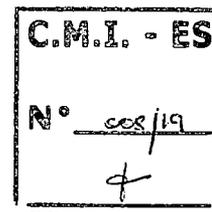
servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

Para o exercício de 2021, a concessão do reajuste do auxílio alimentação irá gerar uma necessidade de elevar a dotação de auxílio alimentação de aproximadamente R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais), gerando um gasto anual de R\$ 1.082.160,00 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), representando uma necessidade de previsão orçamentária de igual valor, haja vista que sofrerá um acréscimo de R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais) em relação ao previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020, que deverá ser deduzido das demais dotações orçamentárias.

Para o exercício de 2022, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando uma previsão orçamentária anual de aproximadamente R\$ 1.082.160,00 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Auxílio de R\$ 180,00(cento e oitenta reais)			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Saldo de dotação para realização da despesa
2020	617.600,00	1.082.160,00	480.960,00
2021	1.082.160,00	1.082.160,00	0,00
2022	1.082.160,00	1.082.160,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente do Município são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando a capacidade de investimento do município.



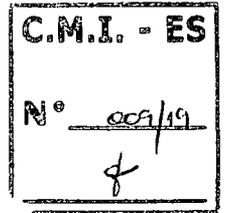
Portanto, apesar da projeção para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$ 180,00(cento e oitenta reais) mensais possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, onerando a capacidade líquida de investimento do Executivo Municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de elevação do auxílio alimentação para R\$ 180,00(cento e oitenta reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2020, 2021 e 2022.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa tão somente dar condições aos servidores municipais de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgar prioritárias.

ITARANA-ES, 05 de novembro de 2019.


Roselehe Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação do valor do **auxílio alimentação dos servidores municipais para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, a ser concedido a partir de janeiro de 2020, irá elevar o gasto anual de 2020 em R\$ 480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo que o gasto anual previsto para 2020, 2021 e 2022, será de aproximadamente R\$ 1.082.160,00 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e sessenta reais), com base no quantitativo de 501 servidores, encontrando-se, portanto, em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, não afetando as metas e resultados fiscais projetados.

ITARANA-ES, 05 de novembro de 2019.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO...: 17/10/2019 14:34:41

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	167	215.432,16	00520	EMP.CONSIG.CEF	24	7.392,74
00002	VENC. COMMISSIONADO	9	13.409,36	00521	CONSIG.B.DO BRASIL	4	579,01
00003	VENC. CONTRATADOS	151	213.513,96	00522	CONSIG.B.DO BRASIL	1	63,11
00004	SUBSIDIO PREFEITO	1	11.000,00	00600	PENSAO ALIMENT.S.M	4	1.257,48
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	7	35.000,00	00601	PENSAO ALIMENT.LIQ	3	1.484,55
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA	14	12.918,67	00650	CONSIG.BANESTES	120	42.898,88
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO	5	13.915,58	00700	DESCONTO SINDICAL	125	1.599,19
00008	VENC. INATIVO (CLT)	16	4.482,64	00800	I.N.S.S	376	57.195,76
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	3.159,07	00850	REPASSE IPAJM	1	244,78
00011	SALARIO FAMILIA	41	1.738,40	00900	I.R.R.F	70	7.554,37
00012	SUBSIDIO VICE-PREFEITO	1	6.000,00	01118	EMP.CONSIG.CEF02	2	527,11
00013	VENC. PENSIONISTA CLT	14	4.187,17	01119	EMP.CONSIG.SICOOB	2	630,75
00014	VENC. CONSELHEIRO	5	5.389,65	01129	CONSIG.B.DO BRASIL	1	380,66
00015	QUINQUENIO 5%	137	8.520,42	01130	DESC.EMP.CEF 03	1	188,09
00016	QUINQUENIO 10%	19	2.629,70	01131	CONSIG.BRADESCO	4	1.022,33
00017	QUINQUENIO 15%	8	1.694,37				
00018	QUINQUENIO 20%	2	507,92				
00020	QUINQUENIO 25%	1	354,62				
00022	QUINQUENIO 35%	14	7.926,83				
00023	QUINQUENIO PROP.	28	947,17				
00024	QUINQUENIO 45%	4	2.467,15				
00026	VENC. CELETISTA	29	40.296,29				
00030	ASSIDUIDADE 25%	19	7.387,31				
00039	DIARIAS	45	4.905,00				
00041	GRATIF. ADM. ESCOLAR	1	1.406,76				
00045	INSALUBRIDADE	47	16.713,17				
00046	ADIC. PERICULOSIDADE	19	7.095,86				
00047	ADICIONAL NOTURNO	3	462,34				
00051	HORAS EXTRAS 50%	24	5.176,72				
00052	HORA. EXTRA - 100%	15	1.632,50				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	20	5.198,17				
00068	DIFERENÇA EXT. CARGA HOR	11	1.805,17				
00069	LICENCA PREMIO	1	1.418,48				
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO	4	2.276,38				
00072	GRATIF.ADMINIST.ESCOLAR	1	1.150,98				
00074	GRAT.CHEFE SETOR CRAS 40	1	399,20				
00100	VENC.CONT. INTERNO	1	5.000,00				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	3	6.355,21				
00400	F.G.T.S	30	4.504,93				
01116	GRAT. COORD. DEPARTAMENT	3	1.400,25				
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO	1	1.149,75				
01123	SETOR TÊC. D.CIVIL 40%	2	1.138,19				
01132	GRAT.AUDITOR P. INTERNO	1	891,07				
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE	1	1.598,59				
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	1.811,54				
01145	GRAT. CHEFE DE STOR DO C	1	399,20				
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4	3	1.825,56				
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA	1	798,40				
01152	AUX. ALIMENTAÇÃO	356	35.336,67				
01157	COMPLEMENTAÇÃO SALARIO	1	1.308,30				
01158	DEC. JUD. QUINQ. 12%	1	191,83				
01159	DEC. JUD. QUINQ. 11%	1	144,25				
01160	DEC. JUD. QUINQ. 13%	1	129,74				
01164	GRAT. COMISSAO LEILAO BE	3	1.728,22				
01174	GRAT.FUNC.ARBITRO	4	3.132,72				
01195	INSALUBRIDADE CLT	11	3.792,40				

C.M.I. - ES
 Nº 030/19
 +

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 730.651,06
 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 123.018,81
 TOTAL LIQUIDO.....: 607.632,25

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	655.875,57	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	2.225,24
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	655.875,57	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	2.225,24
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	144.292,62	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	489,55
Empregados/Avulsos.: 131.175,11		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO:	489,55
Rat.....: 13.117,51		VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	244,78
VALOR RETIDO INSS.....:	57.195,76	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	8.093,61	VALOR CUSTEIO.....:	2.225,23
		VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
		VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13°.....:	0,00
		VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	2.959,56
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	4.504,93
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 730.651,06
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 730.651,06
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 123.018,81
 TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 607.632,25

TOTAL DE CELETISTA	30
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	169
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE COMMISSIONADO	11
TOTAL DE CONTRATO	153
TOTAL DE PENSIONISTA	19
TOTAL DE INATIVO	19
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	7
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTEL5	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	415

Folha de Pagamento:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
 Obs: Valores atuais.

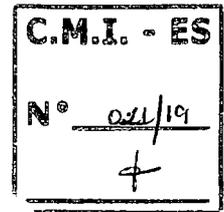
RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO...: 17/10/2019 15:33:34

PAGAMENTO...:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	167	215.432,16	00520	EMP. CONSIG. CEF	24	7.392,74
00002	VENC. COMISSONADO	9	13.409,36	00521	CONSIG. B. DO BRASIL	4	579,01
00003	VENC. CONTRATADOS	151	213.513,96	00522	CONSIG. B. DO BRASIL	1	63,11
00004	SUBSÍDIO PREFEITO	1	11.000,00	00600	PENSAO ALIMENT. S.M	4	1.257,48
00005	SUBSÍDIO SECRETÁRIO	7	35.000,00	00601	PENSAO ALIMENT. LIQ	3	1.484,55
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA	14	12.918,67	00650	CONSIG. BANESTES	120	42.898,88
00007	VENC. INATIVO ESTATUTÁRIO	5	13.915,58	00700	DESCONTO SINDICAL	125	1.599,19
00008	VENC. INATIVO (CLT)	16	4.482,64	00800	I.N.S.S	376	57.195,76
00009	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	3.159,07	00850	REPASSE IPAJM	1	244,78
00011	SALARIO FAMILIA	41	1.738,40	00900	I.R.R.F	70	7.554,37
00012	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	1	6.000,00	01118	EMP. CONSIG. CEF02	2	527,11
00013	VENC. PENSIONISTA CLT	14	4.187,17	01119	EMP. CONSIG. SICOOB	2	630,75
00014	VENC. CONSELHEIRO	5	5.389,65	01129	CONSIG. B. DO BRASIL	1	380,66
00015	QUINQUENIO 5%	137	8.520,42	01130	DESC. EMP. CEF 03	1	188,09
00016	QUINQUENIO 10%	19	2.629,70	01131	CONSIG. BRADESCO	4	1.022,33
00017	QUINQUENIO 15%	8	1.694,37				
00018	QUINQUENIO 20%	2	507,92				
00020	QUINQUENIO 25%	1	354,62				
00022	QUINQUENIO 35%	14	7.926,83				
00023	QUINQUENIO PROP.	28	947,17				
00024	QUINQUENIO 45%	4	2.467,15				
00026	VENC. CELETISTA	29	40.296,29				
00030	ASSIDUIDADE 25%	19	7.387,31				
00039	DIARIAS	45	4.905,00				
00041	GRATIF. ADM. ESCOLAR	1	1.406,76				
00045	INSALUBRIDADE	47	16.713,17				
00046	ADIC. PERICULOSIDADE	19	7.095,86				
00047	ADICIONAL NOTURNO	3	462,34				
00051	HORAS EXTRAS 50%	24	5.176,72				
00052	HORA. EXTRA - 100%	15	1.632,50				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	20	5.198,17				
00068	DIFERENÇA EXT. CARGA HOR	11	1.805,17				
00069	LICENCA PREMIO	1	1.418,48				
00071	GRAT. COMISSÃO LICITAÇÃO	4	2.276,38				
00072	GRATIF. ADMINIST. ESCOLAR	1	1.150,98				
00074	GRAT. CHEFE SETOR CRAS 20	1	399,20				
00100	VENC. CONT. INTERNO	1	5.000,00				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	3	6.355,21				
00400	F.G.T.S	30	4.504,93				
01116	GRAT. COORD. DEPARTAMENT	3	1.400,25				
01117	COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO	1	1.149,75				
01123	SETOR TÉCN. D. CIVIL 40%	2	1.138,19				
01132	GRAT. AUDITOR P. INTERNO	1	891,07				
01133	PRORROGAÇÃO SALÁRIO MATE	1	1.598,59				
01141	VENC. PENSIONISTA ESTAT.	1	1.811,54				
01145	GRAT. CHEFE DE STOR DO C	1	399,20				
01146	GRAT. SINDICANCIA ADM. 4	3	1.825,56				
01151	PENSAO ALIMENTAR JUDICIA	1	798,40				
01152	AUX. ALIMENTAÇÃO	356	63.603,33				
01157	COMPLEMENTAÇÃO SALARIO	1	1.308,30				
01158	DEC. JUD. QUINQ. 12%	1	191,83				
01159	DEC. JUD. QUINQ. 11%	1	144,25				
01160	DEC. JUD. QUINQ. 13%	1	129,74				
01164	GRAT. COMISSAO LEILAO BE	3	1.728,22				
01174	GRAT. FUNC. ARBITRO	4	3.132,72				
01195	INSALUBRIDADE CLT	11	3.792,40				



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 758.917,72 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 123.018,81
 TOTAL LIQUIDO.....: 635.898,91

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	655.875,57	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO..:	2.225,24
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS..:	655.875,57	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	2.225,24
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO....:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	144.292,62	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	489,55
Empregados/Avulsos..:	131.175,11	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO..:	489,55
Rat.....:	13.117,51	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos..:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	244,78
VALOR RETIDO INSS.....:	57.195,76	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	8.093,61	VALOR CUSTEIO	2.225,23
		VALOR CUSTEIO 13°.....:	0,00
		VALOR APORTE.....:	0,00
		VALOR APORTE 13°.....:	0,00
		VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	2.959,56
		VALOR PATRONAL FGTS.....:	4.504,93
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER....: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 758.917,72 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 123.018,81
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 758.917,72 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 635.898,91
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CELETISTA	30
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	169
TOTAL DE ELEITO	2
TOTAL DE COMISSONADO	11
TOTAL DE CONTRATO	153
TOTAL DE PENSIONISTA	19
TOTAL DE INATIVO	19
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	7
TOTAL DE ELEITO - CONSELHEIRO TUTELS	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	415

Simulação da Folha de Pagamento:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Auxilio Alimentação no valor de R\$ 180,00.

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA

EMIÇÃO... 17/10/2019 12:58:39

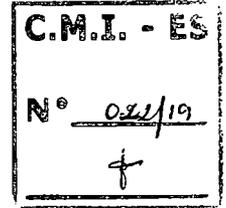
PAGAMENTO...

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA..... 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		50	72.821,00	00520	EMP. CONSIG CEF		5	1.524,30
00003	VENC. CONTRATADOS		69	139.095,32	00521	CONSIG.B.DO BRASIL		1	521,28
00005	SUBSÍDIO SECRETÁRIO		1	5.000,00	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	275,00
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA		1	742,56	00650	CONSIG.BANESTES		50	19.012,30
00011	SALARIO FAMILIA		16	688,80	00700	DESCONTO SINDICAL		24	303,22
00015	QUINQUENIO 5%		47	3.436,68	00800	I.N.S.S		124	21.933,16
00022	QUINQUENIO 35%		2	992,94	00900	I.R.R.F		36	6.824,06
00023	QUINQUENIO PROP.		4	182,96	01127	DESC. AUTORIZADO 0		1	59,59
00026	VENC. CELETISTA		4	7.007,85					
00030	ASSIDUIDADE 25%		2	709,24					
00039	DIARIAS		12	6.490,00					
00045	INSALUBRIDADE		62	12.774,40					
00047	ADICIONAL NOTURNO		15	640,57					
00051	HORAS EXTRAS 50%		16	6.543,50					
00052	HORA. EXTRA - 100%		8	577,26					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		2	531,93					
00400	F.G.T.S		4	733,49					
01152	AUX. ALIMENTAÇÃO		122	12.200,00					
01153	DEC. JUD. QUINQ. 11%		1	123,32					
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	700,78					
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	598,80					



TOTAL DOS VENCIMENTOS..... 271.857,91 TOTAL DOS DESCONTOS..... 50.452,91
 TOTAL LIQUIDO..... 221.405,00

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....	252.479,11	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS..	252.479,11	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....	55.545,40	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....	0,00
Empregados/Avulsos..	50.495,82	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO:	0,00
Rat.....	5.049,58	VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....	0,00
Rat Agente Nocivos..	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....	0,00
VALOR RETIDO INSS.....	21.933,16	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....	688,80	VALOR CUSTEIO	0,00
		VALOR CUSTEIO 13º.....	0,00
		VALOR APORTE.....	0,00
		VALOR APORTE 13º.....	0,00
		VALOR TOTAL INSTITUTO.....	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....	733,49
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER... 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER..... 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL..... 271.857,91 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL..... 50.452,91
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL..... 271.857,91 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL..... 221.405,00
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER... 0,00

TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE CONTRATO	69
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	124

Folha de Pagamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

Obs: Valores atuais.

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO NA ORDEM SECRETARIA
 EMISSÃO...: 17/10/2019 13:29:10 PAGAMENTO...:
 SECRETARIA.....: 000600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		50	72.821,00	00520	EMP.CONSIG CEF		5	1.524,30
00003	VENC. CONTRATADOS		69	139.095,32	00521	CONSIG.B.DO BRASIL		1	521,28
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		1	5.000,00	00603	PENSAO ALIMENTICIA		1	275,00
00006	EXTENSAO CARGA HORARIA		1	742,56	00650	CONSIG.BANESTES		50	19.012,30
00011	SALARIO FAMILIA		16	688,80	00700	DESCONTO SINDICAL		24	303,22
00015	QUINQUENIO 5%		47	3.436,68	00800	I.N.S.S		124	21.933,16
00022	QUINQUENIO 35%		2	992,94	00900	I.R.R.F		36	6.824,06
00023	QUINQUENIO PROP.		4	182,96	01127	DESC. AUTORIZADO 0		1	59,59
00026	VENC. CELETISTA		4	7.007,85					
00030	ASSIDUIDADE 25%		2	709,24					
00039	DIARIAS		12	6.490,00					
00045	INSALUBRIDADE		62	12.774,40					
00047	ADICIONAL NOTURNO		15	640,57					
00051	HORAS EXTRAS 50%		16	6.543,50					
00052	HORA. EXTRA - 100%		8	577,26					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		2	531,93					
00400	F.G.T.S		4	733,49					
01152	AUX. ALIMENTAÇÃO		122	21.960,00					
01153	DEC. JUD. QUINQ. 11%		1	123,32					
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	700,78					
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	598,80					

C.M.I. - ES
 Nº 023/19
 φ

TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 281.617,91 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 50.452,91
 TOTAL LIQUIDO.....: 231.165,00

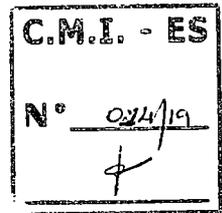
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	252.479,11	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS..:	252.479,11	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13° INCIDENTE INSS....:	0,00	BASE DE CALCULO 13° INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS.....:	55.545,40	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos..:	50.495,82	VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO..:	0,00
Rat.....:	5.049,58	VALOR PATRONAL 13° INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos..:	0,00	VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	21.933,16	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	688,80	VALOR CUSTEIO	0,00
		VALOR CUSTEIO 13°.....	0,00
		VALOR APORTE.....	0,00
		VALOR APORTE 13°.....	0,00
		VALOR TOTAL INSTITUTO.....	0,00
		VALOR PATRONAL FGTS.....	733,49
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 281.617,91 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 50.452,91
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 281.617,91 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....: 231.165,00
 TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE ESTATUTÁRIO	50
TOTAL DE CONTRATO	69
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	124

Simulação da Folha de Pagamento:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

Auxilio Alimentação no valor de R\$ 180,00.



PARECER CONT BIL

Assunto: certifica exist ncia de dota o or ament ria para realiza o de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021

CONSIDERANDO a necessidade de realiza o de servi os para atender   demanda da Prefeitura Municipal de Itarana para o exerc cio financeiro de 2020 e diante da necessidade legal de transcorrer o per odo temporal estabelecido pelas Leis Federais n . 8.666/93 e n . 10.520/02 ;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2018 - 2021 do Munic pio de Itarana, estabelece para o per odo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de car ter continuado, para o quadri nio de 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, par grafo 1 , da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcan adas pelo munic pio para os anos de 2018, 2019 e 2020 est o estabelecidas na Lei de Diretrizes Or ament ria, e que em conformidade com disposto no   2  do art. 165 da Constitui o Federal, compreender  as metas e prioridades da administra o p blica, incluindo as despesas de capital para o exerc cio financeiro subsequente, orientar  a elabora o da lei or ament ria anual, dispor  sobre as altera es na legisla o tribut ria e estabelecer  a pol tica de aplica o das  ncias financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Or ament ria Anual ter  que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreender , conforme disposto no   5  do art. 165 da Constitui o Federal:

“I - o or amento fiscal referente aos Poderes da Uni o, seus fundos,  rg os e entidades da administra o direta e indireta, inclusive funda es instituídas e mantidas pelo Poder P blico;

II - o or amento de investimento das empresas em que a Uni o, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o or amento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e  rg os a ela vinculados, da administra o direta ou indireta, bem como os fundos e funda es instituídos e mantidos pelo Poder P blico.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.666/93, que estabelece normas gerais para licita es e contratos p blicos, procurou estabelecer liga o entre as licita es e o or amento no art. 7 ,   2 , Inciso III e art. 14  segundo o qual:

C.M.I. - ES
Nº <u>025719</u>
<i>f</i>

“Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º - As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 7º, §2º, III, (que trata de licitações para a contratação de obra ou serviços) e o art. 14 (que trata de licitações para a contratação de compras) fazem referencia, respectivamente, a "previsão" e a "indicação" de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por conseqüência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples "previsão" ou "indicação" dos recursos orçamentários, pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de previsão e indicação de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, em se tratando de despesa de caráter continuado e investimentos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária do Município de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2020, certificamos que as despesas relacionadas ao Auxílio Alimentação para os servidores municipais, possui adequada previsão orçamentária para 2020, através das seguintes dotações:



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2020	VALOR PREVISTO 2020
010001.0412200022.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 2.500,00
010002.0618200022.003 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 1.200,00
020001.0412400022.004 – ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 1.200,00
030001.0206200022.005 – ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 1.200,00
040001.0412200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 50.000,00
040001.0412900022.091 – MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.000,00
050001.2012200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 25.000,00
050002.1854200132.092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 1.000,00
070001.0824400092.042 – MANUTENÇÃO DO CRAS 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 12.000,00
070001.0824400092.087 – MANUTENÇÃO DO CREAS 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 3.000,00
070001.0824400092.041 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 1.200,00
070001.0812200092.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 20.000,00
070001.0824300092.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 1.200,00
070001.0824400092.050 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PROGRMA INCLUIR 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 4.000,00
080001.0412200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.URBANOS 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 90.000,00
090001.1212200072.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 16.500,00

C.M.I. - ES

Nº 027/19

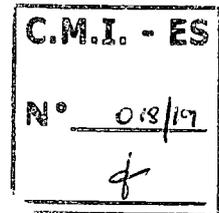
+

090001.1236100072.066 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 33904600000 - Auxílio Alimentação	R\$ 90.000,00
090001.1236500072.070 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA 33904600000 - Auxílio Alimentação	R\$ 31.000,00
090001.1236500072.071 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES 33904600000 - Auxílio Alimentação	R\$ 36.000,00
100001.1339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA 33904600000 - Auxílio Alimentação	R\$ 9.000,00
100001.1339200112.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL 33904600000 - Auxílio Alimentação	R\$ 3.000,00
100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33904600000 - Auxílio Alimentação	R\$ 6.000,00

Por ser verdade firmo a presente.

ITARANA-ES, 29 de outubro de 2019.


FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL
CRC-ES 6401/0-7



PARECER CONTÁBIL

Assunto: certifica existência de dotação orçamentária para realização de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itarana para o exercício financeiro de 2020 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 ;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2018 - 2021 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para os anos de 2018, 2019 e 2020 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

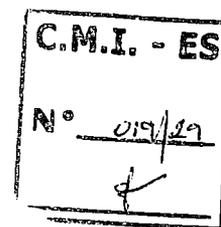
CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke.



CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.666/93, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 7º, § 2º, Inciso III e art. 14º segundo o qual:

“Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º - As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 7º, §2º, III, (que trata de licitações para a contratação de obra ou serviços) e o art. 14 (que trata de licitações para a contratação de compras) fazem referencia, respectivamente, a "previsão" e a "indicação" de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por conseqüência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples "previsão" ou "indicação" dos recursos orçamentários, pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de previsão e indicação de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, em se tratando de despesa de caráter continuado e investimentos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2020, certificamos que as despesas relacionadas ao Auxílio Alimentação para os servidores municipais, possui adequada previsão orçamentária para 2020, através das seguintes dotações:

C.M.I. - ES
Nº <u>020/19</u>
<i>f</i>

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – 2020	VALOR PREVISTO 2020
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 71.000,00
060002.1030100082.026 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESF E SAÚDE BUCAL 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 26.400,00
060002.1030100082.027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 36.000,00
060004.1030400082.033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 6.000,00
060004.1030500082.034 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE 33904600000 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.200,00

Por ser verdade firmo a presente.

ITARANA-ES, 29 de outubro de 2019.


FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL
CRC-ES 6401/0-7

C.M.I. - ES
Nº <u>02/19</u>
<u>+</u>

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminho o Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 02 / 11 / 19.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebida o Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 07 / 11 / 19.


DIEGO VINICIO FARDIN
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



REF. Projeto de Lei nº 020/2019 - PROTOCOLO DE FLS. 008-F, Nº 395 DE 07/11/2019.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 020/2019, que "ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Parecer:

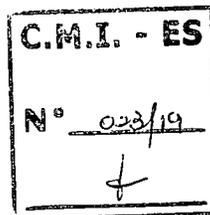
Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do caput art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - indicações;
- X - requerimentos;
- XI - recursos;
- XII - representações;
- XIII - moções.

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretariá da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor do PL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 67 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.

§ 1º Se no caso deste Artigo a Câmara Municipal não se manifestar até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída obrigatoriamente na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, sem se aplicam aos projetos que se refiram a Códigos.

(...)

Art. 71 O prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

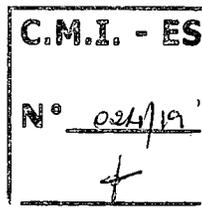
§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementares.

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º. No caso do § 1º do art. 119, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para as emendas, ali previsto.

§2º. No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Percebe-se que o §1º do art. 127 apresentado acima é uma exceção, aplicável nas hipóteses de emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, que serão oferecidas no **prazo de 10 (dez) dias** a partir da inserção da matéria no expediente, conforme art. 119 do RI:

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando elas estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

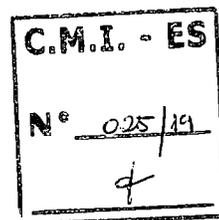
Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 026/19
f

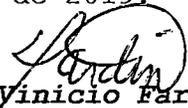
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO** pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.

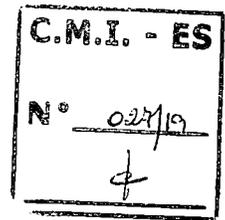
É o parecer.

Itarana/ES, 07 de novembro de 2019.


Diego Vinicio Fardin
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminho o Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 11 / 11 / 2019.



ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE

Recebida o Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Comissões em 11 / 11 / 2019.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

C.M.I. - ES
Nº 028/19
f

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que “Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 020/2019.

Inicialmente cumpre observar que a matéria se encontra no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Conforme se evidencia a mensagem ao Projeto de Lei, a elevação do auxílio alimentação não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Itarana/ES, para os exercícios financeiros de 2020 a 2022, a qual foi acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei vem acompanhado dos anexos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentário-financeira.

PARECER

A matéria é constitucional e atende os preceitos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e legislação vigente. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para a devida Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Ozéias Baldotto
OZÉIAS BALDOTTO
VEREADOR PSB

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

C.M.I. - ES
Nº 029/19
4

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

Jose Maria Caetano de Souza

JOSE MARIA CAETANO DE SOUZA - PT

Membro

Valdir Kopp

VALDIR KOPP - PDT

Membro

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 030/19
4

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

ATA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 020/2019**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os membros da presente da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto
OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT
Membro

EM 25 / 11 / 2019

MUNICIPAL

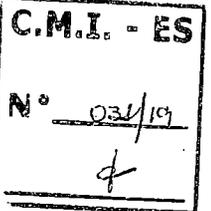
18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/11/2019

(64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

(PROCOLO DE FLS. 006-F, SOB O Nº 373 DE 25/10/2019)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 008-F, SOB O Nº 395 DE 07/11/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 004/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT, ANANIAS DELBONI - PRP, VALDIR KOPP - PDT, OZÉIAS BALDOTTO - PSB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB E JOSÉ FELIX CORDEIRO - PMN, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 E REVOGA O ART. 20, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

(PROCOLO DE FLS. 32-V, SOB O Nº 076-E DE 26/08/2019)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA OS ARTIGOS 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446 E 447, ALTERA O ANEXO VIII E A LETRA "C" DO ITEM 2 DO ANEXO XVI, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

(PROCOLO DE FLS. 006-V, SOB O Nº 377 DE 30/10/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

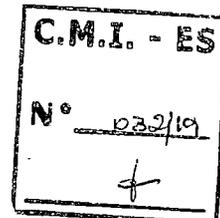
EM 27 / 11 / 2019

MWSP

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/11/2019

(64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

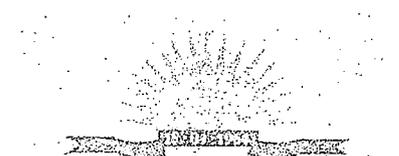


OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS DE SUA AUTORIA, INCLUIU EM PAUTA ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

(PROCOLO DE FLS. 12-F, SOB O Nº 432 DE 27/11/2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.


ARNALDO MARTINS - PR
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 27/11/2019

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: XXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:

1 - PROJETO DE LEI Nº 018/2019 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

- **APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE. (QUORUM: MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPUT DA LOM, ART. 169 RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

2 – PROJETO DE LEI Nº 020/2019 QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA”.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA ABSOLUTA, INCISO III, § 1º DO ART. 58 CAPUT DA LOM, INCISO IVART. 168 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

3 - PROJETO DE LEI Nº 024/2019 QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

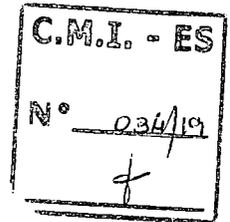
- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA ABSOLUTA, INCISO III, § 1º DO ART. 58 CAPUT DA LOM, INCISO IVART. 168 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019 QUE “REVOGA OS ARTIGOS 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446 E 447, ALTERA O ANEXO VIII E A LETRA “C” DO ITEM 2 DO ANEXO XVI, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE** – (MAIORIA ABSOLUTA, ART. 58, § 1º, INCISO I DA LOM, ART. 169 DO RI E ART. 187 SIMBÓLICO)

5 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2019 QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 E REVOGA O ART. 20, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

- **REPROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR 05 VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT) E OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E 03 FAVORÁVEIS DOS VEREDORES ANANIAS DELBONI(PRP), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT) E VALDIR KOPP(PDT)** - (QUORUM: MAIORIA SIMPLES, ART. 58 CAPUT DA LOM, ART. 169 RI E ART. 187 SIMBÓLICO)



AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N º 020/2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.” (NR)

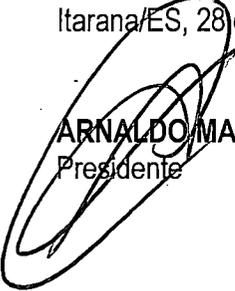
Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para suprir a necessidade de dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, após publicação na imprensa oficial, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

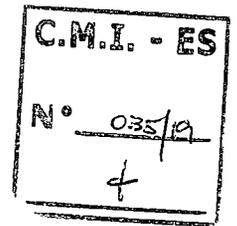
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 28 de novembro de 2019.


ARNALDO MARTINS
Presidente

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 28 de novembro de 2019.

OF.GP/CMI/ES Nº 171/2019

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafa ao Projeto de Lei nº 020/2019, que "Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/11/2019.

Atenciosamente


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
27/11/2019

ASSINATURA
Valquiria Chlabai Grigio
Matricula 4075



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

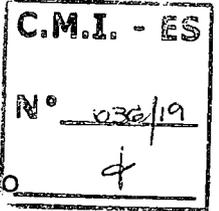
Protocolo da Fis. 13-F Sob Nº 439

Em 02 de dezembro de 20 19

Jaqueline de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº 349/2019

Itarana/ES 29 de Novembro de 2019



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

LEI Nº 1.336/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

LEI Nº 1.337/2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

LEI Nº 1.338/2019

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

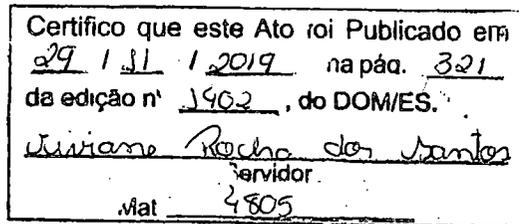
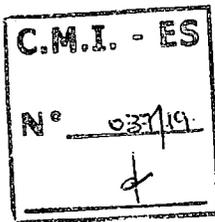
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2019

REVOGA OS ARTIGOS 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446 E 447, ALTERA O ANEXO VIII E A LETRA "C" DO ITEM 2 DO ANEXO XVI, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.337/2019

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para suprir a necessidade de dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, após publicação na imprensa oficial, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 28 de Novembro de 2019.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PROCURADURIA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado em nº 11.981/2019

Data 29/11/19

[Signature]
Procuralista